



CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

1

Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal)

Pelo presente, de um lado, considerando o disposto no art. 31, *caput*, II do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, no art. 2º, §1º, I e no art. 8º, §§4º e 5º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como o previsto no Contrato de Consórcio Público da Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal), em especial o disposto na Cláusula 9ª, *caput*, "b" e nas cláusulas 7ª e 8ª, e considerando a necessidade de formalização de convênio para que sejam estabelecidas obrigações atinentes à gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, quais sejam as atividades de regulação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, o **MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 15.023.948/0001-37, com sede na Rua do Comércio, 480, Centro, CEP 78255-000, doravante denominado Concedente, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, a **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR/PANTANAL)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 35.468.416/0001-13, com personalidade de direito público, com sede na Avenida Sergipe, nº 457, sala 5, Jardim Popular, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Conveniente, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à legislação acima referida, bem como ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas da Agência, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas pelo Conveniente, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da área do Município de JAURU.

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



§1º Em desdobramento do objeto principal, figuram também como objetivos deste Convênio, por parte do Convenente, naquilo que for aplicável:

2

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

§2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Convenente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais normas internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§3 Para todos os efeitos, fica definido que o Concedente transfere para o Convenente o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Convenente:

I – para o Convenente:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

3

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
- i) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Concedente, na área de água e esgoto, ou que o contratar e aos seus prestadores desses serviços, através de:
- 1) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade o controle de serviços públicos de saneamento básico;
 - 2) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
 - 3) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;
 - 4) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais; e
 - 5) representar o Concedente em assuntos de interesses comuns com outros municípios, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- II – para o Concedente:
- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
 - b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle,



execução e fiscalização; e

c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

5

d) determinar e promover ações para que a concessionária contratada para a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário promova o pagamento, em proveito do Convenente, da Taxa de Regulação de Abastecimento de Água (TRAA) e da Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário (TRES), conforme previstas na respectiva legislação e nos instrumentos normativos do Convenente.

§1º O Convenente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Convenente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Convenente e/ou em seus demais órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades referentes à regulação serão exercidas conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Convenente.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (TRAA) E DA TAXA DE REGULAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (TRES)

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da AGERR/PANTANAL e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Concedente, fica instituída a Taxa de Regulação de Abastecimento de Água (TRAA) e a Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário (TRES), em razão do exercício do poder de regulação e fiscalização exercido pelo Convenente.

§1º As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pela Concessionária dos serviços de água e esgotamento sanitário contratada pelo Concedente, devendo ser recolhidas diretamente à AGERR/Pantanal mediante o pagamento de documento de cobrança, até o 10º dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



§2º As alíquotas das taxas de regulação e fiscalização serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral, observados os limites previstos no Contrato de Consórcio Público, quando da aprovação do orçamento anual da AGERR/Pantanal, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e a sustentabilidade financeira do Convenente.

6

§3º Para fins de adequada previsão contratual, as alíquotas aplicáveis em determinado exercício poderão ser inseridas no Contrato de Concessão por meio de simples apostila.

§4º As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária do Concedente, após sua inclusão na dívida ativa do Convenente.

§5º O disposto nos §§1º a 4º será devidamente inserido, por meio de termo aditivo, no Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto formalizado entre o Concedente e a Concessionária, no qual convenente figurará como Interviente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Concedente da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Conveniente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

7

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nos instrumentos normativos regulatórios do Conveniente;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do Conveniente, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio ficará adstrita à permanência do Concedente na AGERR/PANTANAL.

Parágrafo único. Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Convênio vigorará até 8 de fevereiro de 2042.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da internet mantidos pelo Conveniente e pelo Concedente.

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Conveniente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São José dos Quatro Marcos/MT ,04 de outubro de 2021.

AGERR/PANTANAL
Presidente HECTOR ÁLVARES BEZERRA

Hector Alvares Bezerra
Prefeito

MUNICÍPIO DE JAURU
Prefeito VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Testemunha 1:

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

Assinatura: _____

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT